
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283/2021

Torna Público o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Torna pública a readequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro-PR, em 03 de maio de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – PARANÁ**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º.: O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, instituído pela Lei Municipal 1.170, de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campo Magro.

Art. 2º.: Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA,

analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 3º.: Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) convênios com as instituições conveniadas;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º.: O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 5º.: Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º: O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá ser constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, de acordo com o artigo 2.º da Lei Municipal 539/2009 de 20 de agosto de 2009 e conforme o estabelecido no Art. 34, inciso IV e § 1.º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b)** 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas e CMEI's pertencentes à rede municipal de ensino;
- c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas e CMEI's pertencentes à rede municipal de ensino;
- d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- e)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 7º: Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - b)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
 - c)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - d)** 1 (um) representante das escolas do campo.
- § 1.º Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

DA INDICAÇÃO

Art.8º: Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores técnico-administrativos pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V – os representantes dos pais de alunos deverão ser indicados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

§ 1º: Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º: As organizações da sociedade civil devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 9º: Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente.

Art. 10: Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 3º e 4º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único: A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 11: São impedidos de integrar o Conselho:

I -o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

III -estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12: O mandato dos conselheiros será de 4 anos, vedada a recondução para o mandato seguinte e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art.13: O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 14: O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 15: As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 16: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas por um Técnico designado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, onde deverá ser lavrada ata com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

Art. 17: As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 segmentos do Conselho.

§1.º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DISCUSSÕES

Art. 18: As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 19: As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 20: Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 21: As decisões do Conselho serão registradas em atas.

Art. 22: Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1.º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2.º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 23: O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

§ 1.º Na ausência do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercida por um Conselheiro eleito pelos membros presentes.

Art. 24: Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 25: A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7.º do artigo 34 da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas

atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 26: Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa formal e efetuada preferencialmente antes da reunião.

Art. 27: Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - Votar em todas as situações que se façam necessárias, tendo direito à abstenção, com o devido registro em ata;

VII - Os suplentes terão direito a voz em todas as reuniões em que estejam presentes e a voto sempre que estiver substituindo o Conselheiro titular;

VIII - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho, não podendo representá-lo sem o consentimento dos membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28: O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal 1170, de 26 de março de 2021, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

Art. 29: O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 30: Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31: As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 32: Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 33: Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 34: O Conselho do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.

Art. 35: O Conselho do Fundeb deverá acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar: a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; medidas de incentivo e capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 36: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento obedecerão às disposições da Lei Federal Nº 14.113/2020 e da Lei Municipal Nº 1170/2021 e serão solucionadas por deliberação do Conselho do Fundeb em qualquer de suas reuniões, pela maioria de seus membros presentes.

Publicado por:

Gilead Reges Valente Raab

Código Identificador:269D62E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2021. Edição 2257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>